



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Administração

ANGELA MARIA FARACO
Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretario de Meio Ambiente

MARCO CORABIANDE ADELL
Secretário de Planejamento e Gestão

ELIANE CRUZ VIEIRA
Secretária de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretario de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Econômico

MARCELO ANTUNES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito1/6Pgs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente.....6Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IV – Nº458

Quinta - Feira, 09 Janeiro de 2014



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.370 DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a utilização de Veículos Oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, no âmbito da Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Princípio Constitucional da Moralidade que rege todos os atos da Administração;

Considerando a necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração Direta;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública do município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - São considerados veículos oficiais todos os veículos automotores de propriedade do Município e também aqueles objetos de contratos de locação, utilizados na Administração Pública do Município, para prestação do serviço público.

Art. 3º - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, cuja competência pelo uso está diretamente ligada ao órgão a que estejam vinculados os referidos bens.

§1º – Caso o órgão municipal não disponha de veículo e necessite utilizar, eventualmente, um ou mais veículos oficiais, poderá solicitar o uso a outro órgão municipal que disponha dos bens necessários, devendo, para tanto, realizar, por escrito, o(s) requerimento(s) do(s) veículo(s) ao titular da Pasta, que poderá ceder o uso conforme a disponibilidade.

§2º – O(s) requerimento(s) de uso de veículo(s) que trata o parágrafo anterior deverá ficar arquivado no órgão municipal titular do(s) ben(s) pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviço.

§ 1º - Os veículos de representação são aqueles utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município ou pelos servidores que vierem a representá-los em serviço por motivos de impedimentos daqueles, podendo ser identificados com placas de representação e ostentando numeração seqüencial iniciando-se em 001;

§ 2º - Os veículos de serviço são aqueles utilizados para o transporte de pessoal em geral, transporte de materiais e maquinários automotores;

§ 3º - Os veículos de serviço deverão conter a identificação do órgão ou entidade, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla nas suas laterais, acrescido do Brasão do Município;

§ 4º - Os veículos utilizados pelo Município por meio de contratos mantidos com prestadores de serviço deverão conter em seus vidros traseiros a expressão “uso exclusivo em serviço” acrescido da denominação da Prefeitura e de seu Brasão.

Art. 5º - O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 6º - As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitem de veículos oficiais, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, poderão utilizá-los para a execução desses serviços.

Art. 7º - É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:

- I - por chefe de serviço, ou servidor, cujas funções sejam meramente administrativas e que não justifiquem o uso de transporte oficial;
- II - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado de funcionários;
- III - em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;
- IV - nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho exclusivo de encargos inerentes ao exercício da função pública;
- V - para transporte do servidor de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto aqueles que, pela função exercida, necessitem.

Art. 8º - Sempre que o horário de trabalho de agente público for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos oficiais para transportá-lo à sua residência.

Art. 9º – Os veículos oficiais de serviço circularão habitualmente em dias úteis, no período das 6:00 às 22:00 horas, e dentro dos limites do Município de São José do Vale do Rio Preto.

§ 1º - Mediante justificativa do titular do órgão ou da entidade, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais em regime diferenciado, sempre condicionado ao desempenho de serviços de interesse público;

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos destinados ao atendimento de plantões e de serviço de natureza essencial, bem como aos veículos de representação.

Art. 10 - Ao término de sua circulação diária, os veículos deverão ser recolhidos em garagem oficial, sendo terminantemente proibida a guarda de veículo de serviço em garagem residencial.

Parágrafo Único - O veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:

I - mediante autorização expressa do titular do órgão, devidamente justificada;
II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;
III - na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 6 horas, quando poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do condutor

Art. 11 - Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

§ 1º - Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo, desde que devidamente habilitados;

§ 2º - A autorização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser requerida pelo titular do órgão de lotação do servidor ao Prefeito Municipal que, autorizando, determinará à Chefia de Gabinete a expedição da competente Portaria.

Art. 12 - Compete ao condutor de veículo oficial:

I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo Único - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 13 - Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - Compete à Divisão de Patrimônio, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, solicitar o desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, cabendo ao próprio infrator providenciar sua defesa junto ao órgão de trânsito, caso assim entenda.

Art. 14 - O condutor é responsável pelo veículo oficial, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

§ 1º - Ao receber as chaves do veículo oficial, o condutor deverá verificar o estado geral do mesmo, inclusive acessórios e sobressalentes e, caso observe alguma irregularidade, dano ou avaria, deverá relatar imediatamente, por escrito, ao titular do órgão onde o bem está lotado;

§ 2º - Juntamente com as chaves do veículo oficial, o condutor deverá, ao devolvê-las, relatar se houve dano ou alteração durante a utilização do bem.

Art. 15 - Todas as despesas dos veículos da frota deverão ser registradas no Sistema de Controle de Frotas (ERP), pela Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16 - Compete aos Secretários, decidir em processo sobre irregularidades no uso de veículos oficiais, bem como comunicar o fato à Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17 - Compete às chefias imediatas a comunicação à autoridade administrativa a que estiverem subordinados eventuais situações que decorram gastos excessivos ou anormais na utilização dos veículos oficiais, promovendo as providências para apuração de responsabilidade.

Art. 18 - Os veículos oficiais do Município cedidos à outras pessoas de direito público continuarão sujeitos à fiscalização prevista neste Decreto.

Art. 19 - Ao servidor, que cometer qualquer infração ao disposto neste Decreto, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de janeiro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.371 DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

Altera, excepcionalmente, a data de pagamento do servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a expedição do Decreto nº 2.361 de 02 de dezembro de 2013;

Considerando a fixação das datas de pagamentos do servidor público municipal para o exercício de 2014;

Considerando problemas técnicos na confecção de folha de pagamento, impossibilitando a realização do pagamento na data antes fixada;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada, excepcionalmente, no mês de janeiro, para o dia 28/01/2014 – terça-feira, a data de pagamento do servidor público municipal do Poder Executivo, estipulada no Decreto nº 2.361 de 02 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de janeiro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 2.372 DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

Divulga os feriados a serem observados pelas repartições do Poder Executivo Municipal e fixa as datas nas quais, para as mesmas repartições, o ponto será considerado facultativo no curso do ano de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Nas repartições do Poder Executivo Municipal, ao longo do ano de 2014, serão observados *os feriados* a seguir elencados, considerando-se *facultativo* o ponto nas demais datas indicadas:

DATA	DISCRIMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO
01/01/2014	Paz Mundial – Confraternização Universal	Feriado Nacional – Lei nº 10.607/2002
03/03/2014	Carnaval	Ponto Facultativo
04/03/2014	Carnaval	Feriado Estadual – Lei nº 5.243/2008
05/03/2014	Quarta feira de cinzas	Ponto facultativo
19/03/2014	Padroeiro da Cidade São José	Feriado Municipal - Lei nº 23/1989
18/04/2014	Paixão de Cristo / Sexta-Feira Santa	Feriado Nacional – Lei nº 9.093/1995
21/04/2014	Tiradentes	Feriado Nacional – Lei nº 10.607/2002
22/04/2014	Posterior o feriado nacional	Ponto Facultativo
23/04/2014	Dia de São Jorge	Feriado Estadual- Lei nº 5.198/2008
01/05/2014	Dia do Trabalho	Feriado Nacional - Lei nº 10.607/2002
19/06/2014	Corpus Christi	Ponto facultativo
15/08/2014	Padroeira da Cidade - Nossa Senhora da Glória	Feriado Municipal - Lei nº 23/1989
07/09/2014	Independência do Brasil	Feriado nacional – Lei nº 10.607/2002
12/10/2014	Padroeira do Brasil - Nossa Senhora de Aparecida	Feriado nacional – Lei nº 6.802/1980
28/10/2014	Dia do Funcionário Público	Feriado da categoria
02/11/2014	Finados	Feriado Nacional – Lei nº 10.607/2002
15/11/2014	Proclamação da República	Feriado Nacional – Lei nº 10.607/2002
20/11/2014	Dia da Consciência Negra	Lei Estadual nº 4 007/2002
15/12/2014	Aniversário da Cidade	Feriado - Lei Municipal nº 23/1989
24/12/2014	Véspera do Natal	Ponto facultativo
25/12/2014	Natal	Feriado Nacional - Lei nº 10.607/2002
31/12/2014	Véspera de <u>Reveillon</u>	Ponto facultativo

Art. 2º - Não se aplica as disposições deste Decreto ao expediente dos órgãos cujos serviços, em razão de sua essencialidade, não admitam paralisação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de janeiro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11 DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº 0166/2014,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 8º Concurso Público, realizado em 08 de novembro de 2009, a servidora abaixo relacionada, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 09/01/2014.

RACHEL FERREIRA BELLO

Dentista de Família

Referência XII

Salário mensal: R\$ 2.639,51 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de janeiro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Prefeito



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

Lei Complementar nº 048/14 de 09 de janeiro de 2014.

“Introduz parágrafo único ao artigo 60 da Lei Complementar nº 05, de 1992 (Código de Obras e Edificações)”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 60 da Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 1992 (Código de Obras e Edificações do Município) passa a vigor acrescido do seguinte Parágrafo único:

Artigo. 60 – (...):

(...)

Parágrafo Único – A área de estacionamento referida no inciso VI deste artigo poderá estar situada em local diferente daquele no qual se situa e edifício cujas unidades residenciais serão atendidas desde que:

- a) o proprietário do apartamento ou sala comercial faça prova da posse da área na qual estará a vaga de estacionamento;
- b) a área na qual estará a vaga de estacionamento não esteja situada a mais de 500 m (quinhentos metros) do edifício.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de janeiro de 2014.

DARCIO ANDRIOLO MACHADO

Presidente